

Atos Oficiais

Decreto

Nº 439/2022



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 439, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE NOVAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 21.067 de 20 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **AUTORIZADOS**, no Município de Euclides da Cunha, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público de até **1.500 (mil e quinhentas) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades mencionados no *caput* deste artigo, que contém controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local e presença de público não superior a 1.500 (mil e

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

quinhentas) pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I-** Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II-** Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III-** Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização.

Art. 3º - Fica **PROIBIDO POR TEMPO INDETERMINADO** a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "**PAREDÃO**", seja em **logradouros públicos ou privados**.

Art. 4º- Os **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHURRASCARIA E PIZZARIAS SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR ATÉ A 00:00 HORAS**, com 50% da sua capacidade máxima de seu espaço físico por pessoa, observando-se 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Único – Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, é vedado a venda de produtos destes estabelecimentos, ainda que seja realizado na modalidade de *delivery*.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS E GUARDA MUNICIPAL**, tendo esta livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **Polícia Militar e Polícia Civil**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 26 de janeiro de 2022.

Luciano P. D. Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

